



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua Tancredo de Almeida Neves, S/№ - CEAD – CEP 79730-000

FONES – (0XX67) 466-1611 e 466-1752 Fone Fax (0XX67) 466-1777

**LEI MUNICIPAAL N.º 852, DE 13 DE MARÇO DE 2008**

Publicado em 17/03/2008

No Jornal Diário MS

Edição n.º 3316

Cria o Fundo Municipal de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS.

*Jandra Gonçalves*

*A Prefeita Municipal de Glória de Dourados-MS., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei :*

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**

**Objetivos e Fontes**

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por :

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos e programas que vierem a serem incorporados ao FHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI - restituições outras de financiamentos de programas habitacionais; e

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

**C.N.P.J. 03.155.942/0001-37**

**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Rua Tancredo de Almeida Neves, S/№ - CEAD – CEP 79730-000**

**FONES – (0XX67) 466-1611 e 466-1752 Fone Fax (0XX67) 466-1777**

VII – outros recursos que lhe vierem a serem destinados. **Seção II**

**Do Conselho Gestor do FHIS**

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo, paritário entre setor público e sociedade civil e será composto pelas seguintes entidades:

I – 04 membros representantes do Poder Público Municipal;

II – 04 membros representantes da Sociedade Civil sendo que 02 deverão ser do Movimento Popular

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo representante da Secretaria De promoção Social

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor de FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Promoção Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.

**Seção III**

**Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

**C.N.P.J. 03.155.942/0001-37**

**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Rua Tancredo de Almeida Neves, S/№ - CEAD – CEP 79730-000**

**FONES – (0XX67) 466-1611 e 466-1752 Fone Fax (0XX67) 466-1777**

- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social.
- VII – assistência técnica e elaboração de projetos e estudos técnicos necessários à implantação do empreendimento habitacional, projeto técnico social e avaliações pré e pós ocupação.
- VIII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Seção IV**

**Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete :

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos de FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos de FHIS;
- III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV - deliberar sobre as contas do FHIS;
- V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas de critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

**C.N.P.J. 03.155.942/0001-37**

**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Rua Tancredo de Almeida Neves, S/Nº - CEAD - CEP 79730-000**

**FONES - (0XX67) 466-1611 e 466-1752 Fone Fax (0XX67) 466-1777**

pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Glória de Dourados, em 13 de março de 2008.**

  
**Dr.ª Vera Regina Dalcin Baur**  
Prefeita Municipal